



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Vasco Coutinho, nº 65, Centro – Vila Pavão-ES – CEP:29843-000 – email: meioambiente@vilapavão.es.gov.br

Vila Pavão, 24 de Agosto de 2022.

MEM/SMMA/Nº 066/2022

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
UELIKSON BOONE

Da Secretária Municipal de Meio Ambiente
Sr.ª. GRAZIELLA HUBNER DIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004179/2022
DATA: 24/08/2022 HORA: 10:30:00
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ASSUNTO: MEM N. 066/2022 - SMMA

Requerimento

Assunto: Solicitação de elaboração da Lei que DISPÕE SOBRE A LARGURA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS FAIXAS DE DOMÍNIO, FIXA LIMITAÇÕES DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vem através deste solicitar a elaboração de Lei que DISPÕE SOBRE A LARGURA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS FAIXAS DE DOMÍNIO, FIXA LIMITAÇÕES DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ressalta-se que a lei é de suma importância para a gestão ambiental municipal e o controle efetivo de possíveis impactos ambientais que possam ocorrer em estradas municipais.

- Segue em anexo minuta de Lei.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

GRAZIELLA HUBNER DIAS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 1.795/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Minuta de lei Nº XXXXX, DE XX DE XXXX DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A LARGURA DAS
ESTRADAS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS
FAIXAS DE DOMÍNIO, FIXA LIMITAÇÕES DE
USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º São fixadas as seguintes larguras da faixa de trânsito das estradas municipais:

- I – Secundárias 10 (dez) metros;
- II – Vicinais 07 (sete) metros.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

- I – São denominadas “Estradas Secundárias”, as que ligam a sede do Município com suas localidades principais.
- II – São denominadas “Estradas Vicinais”, as que interligam localidades do município ou que ingressam apenas os possuidores de áreas que dela se sirvam como passagem forçada para chegarem a sua propriedade.

Art. 3º Não é permitido abrir, fechar, modificar ou desviar estradas, sem licença prévia do município.

Art. 4º É expressamente proibido:

- I – fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes;
- II – Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas, impedir, dificultar ou represar o escoamento das águas;
- III – Atirar nas estradas pregos, arames, pedaços de metais, vidros, louças e outros objetos capazes de danificar pessoas, animais, veículos que nela transitam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV – Plantar vegetação de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa de rodagem ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos.

Art. 5º Compete ao proprietário lindeiro às estradas municipais proceder à roçada da faixa de domínio sempre que a vegetação possa comprometer a faixa e de trânsito ou a sua visibilidade.

Parágrafo Único - A penalidade serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, XXXXXX

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Processo Administrativo nº 004179/2022 de 24/08/2022

Requerente: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
Requerido: **Prefeito Municipal.**

Assunto: **Solicitação de elaboração da Lei.**

É solicitado no Processo Administrativo nº 004179/2022, MEM/SMMA/PMVP/Nº 066/2022, de lavra da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que solicita elaboração de Lei que dispõe sobre a largura das estradas municipais e respectivas faixas de domínio, fixa limitações de uso e da outras providencias;

Desta forma, tendo em vista o acima requerido, autorizo o prosseguimento do feito e encaminho os presentes autos ao Setor Jurídico para conhecimento e providências cabíveis.

Vila Pavão/ES, 24 de agosto de 2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal